

Ofício GP n.º 431/2025

Lagoa do Carro/PE, 11 de dezembro de 2025

Ao Exmo. Vereador

**Sr. Ricardo Bosco Felix da Cruz**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro

Sr. Presidente,

**PROJETO DE LEI 055/2025:** Vimos por meio desta, encaminhar a V. Ex<sup>ª</sup>., e seus ilustres pares, para apreciação o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 055/2025**, que “Autoriza o Poder Executivo a CONCEDER SUBVENÇÃO E REALIZAR REPASSE FINANCEIRO à entidade que especifica e dá outras providências, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.”, para que seja apreciado e votado, nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

**JOSE LUIZ  
ALVES DE  
AMORIM:861  
62624820**

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIZ  
ALVES DE  
AMORIM:86162624820  
Dados: 2025.12.11  
12:04:24 -03'00'

**JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM**  
Prefeito

*Recbi: 11/12/2025  
As: 12:17  
Paula Vitória  
Botelho*

**MENSAGEM Nº 055/2025 – GP**

Projeto de Lei de concessão de subvenção ao  
Museu da Cachaça.

Ao

Ilustríssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Carro/PE**

Assunto: Subvenção Social ao Museu da Cachaça

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao MUSEU DA CACHAÇA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº **10.979.365/0001-63**, entidade que desenvolve atividades culturais de relevante interesse público no Município.

O Museu da Cachaça constitui importante equipamento cultural do Município, preservando a memória, os costumes e a história local, além de fomentar o turismo cultural, contribuindo para a difusão das tradições e para a economia criativa. Sua manutenção contínua favorece o patrimônio imaterial do Município, reforçando a identidade comunitária e estimulando a participação popular em ações culturais e educativas.

A concessão da subvenção atende ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige **autorização legislativa específica** para transferência de recursos públicos ao setor privado, desde que haja interesse público devidamente demonstrado.

Diante da relevância cultural, social e turística desempenhada pela entidade, e considerando o benefício coletivo decorrente de sua atuação, entendemos ser plenamente justificada a autorização legislativa ora proposta.

Renovo, portanto, aos nobres Vereadores, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM  
AMORIM:86162624820  
820

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ ALVES DE  
AMORIM:86162624820  
Dados: 2025.12.11 12:10:41  
-03'00'

**JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM**

Prefeito

**PROJETO LEI Nº 055/2025.**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social e a realizar repasse financeiro à entidade que especifica e dá outras providências, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, a conceder **subvenção social** ao **MUSEU DA CACHAÇA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº **10.979.365/0001-63**, destinada ao desenvolvimento e manutenção de suas atividades culturais, educativas e de preservação histórica.

**Art. 2º.** A subvenção será utilizada para ações voltadas à conservação do acervo, manutenção do espaço físico, desenvolvimento de atividades culturais, educativas e de promoção do turismo local, sendo no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro regulamentado por ato regulamentar do Poder Executivo, atendendo a proporcionalidade, estando disponível todo recurso.

**Art. 3º.** A entidade beneficiária deverá observar, para recebimento da subvenção e para a respectiva prestação de contas:

I - A entidade beneficiária fica obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada.

II - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar.

III - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**IV** - A Entidade que tiver sua prestação de contas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, não será contemplada com novas parcelas ou novo Termo de Parceria, estando, por consequência, impedidas de receber recursos.

**V** - A entidade subvencionada que tiver recebido a subvenção, deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei, até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria, primeiramente as respectivas secretarias onde estão credenciadas para sua apreciação, e, posteriormente encaminhadas a Controladoria do Município para sua efetiva análise, recomendações e elaborações de parecer, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

**VI** - A liberação da subvenção dar-se-á mediante aprovação prévia do Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 4º.** O requerimento de subvenção e outras transferências correlatas deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças órgão, em formulário próprio, devendo ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I – cópia do estatuto social da entidade e da respectiva certidão de seu registro;
- II – cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- III – comprovação da não remuneração da diretoria da entidade;
- IV – cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da entidade que têm competência para assinar o Termo.
- V - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – certidão negativa de débito junto ao Município;
- VII – certidão negativa de débito (CND) junto ao INSS;
- VIII – certidão de regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- IX – plano de trabalho;

**Art. 5º.** Caso os recursos repassados venham ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de parceria ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do termo de parceria e/ou Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir ao Município o montante recebido, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do ente municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa do Carro/PE, 11 de dezembro de 2025

JOSE LUIZ  
ALVES DE  
AMORIM:86162  
624820

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIZ  
ALVES DE  
AMORIM:86162624820  
Dados: 2025.12.11  
12:11:24 -03'00'

**JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM**  
Prefeito